

01-0560/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0560 / 2008	DE	2008
<u>LEGISLATIVA</u>	PL 01 - 0560 / 2008	DE	01/09/2008
<u>OFÍCIO A.T.L.</u>	197 / 2008		
<u>MOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DA ÁREA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA
DOM DINIZ, Nº 29, JARDIM LUZITÂNIA, INDEPENDENTEMENTE DE
LICITAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS,
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:52:44

Há audiência pública realizada.

00000059259-59



ARQUIVADO EM 25 NOV 2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1 de setembro de 2008

Ofício A. J. L. nº 197/08

Senhor Presidente

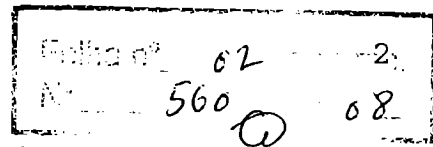
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alienação da área municipal situada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, independentemente de licitação, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Brevemente historiando os fatos que antecedem esta propositura, tem-se que, autorizado pela Lei nº 7.525, de 21 de setembro de 1970, o Executivo Municipal cedeu à Associação Paulista de Magistrados, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para fins de edificação da sede da concessionária, o uso da área em questão.

Vencido o prazo da concessão, foi primeiramente editado o Decreto nº 40.180, de 21 de dezembro de 2000, que dispôs sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à mesma entidade, da referida área. Esse decreto veio depois a ter sua redação alterada pelo Decreto nº 45.605, de 16 de dezembro de 2004, transformando-se em oneroso o uso até então gratuito da indigitada área, situação que se mantém nos dias de hoje.

Cogita-se, agora, de alienar a área em evidência, atendendo, inclusive, ao pleito da própria Associação Paulista de Magistrados, realizando-se a alienação nos termos do disposto no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ou seja, independentemente de licitação, pelo valor da avaliação do terreno e das benfeitorias executadas pela permissionária, avaliação essa a cargo do órgão competente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Planejamento e Gestão
2 a 28
34 9 08
Adelina Creone
Assessoria de Planejamento e Gestão
Registro 100.405



Submetida à apreciação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, a alienação do bem em causa recebeu parecer favorável, seja no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas no dispositivo legal retro citado, seja no que diz respeito à avaliação do imóvel, à qual procedeu o Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que apontou, em abril de 2007, o valor total de R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais), importância que será devidamente atualizada quando efetivada a transação proposta.

Entendendo, assim, explicitadas as razões da presente iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, estou certo, lhe conferirá o necessário aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias da planta A-1084/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, e cópias do laudo de avaliação do imóvel a ser alienado e de elementos extraídos do processo administrativo nº 2006-0.110.573-3.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

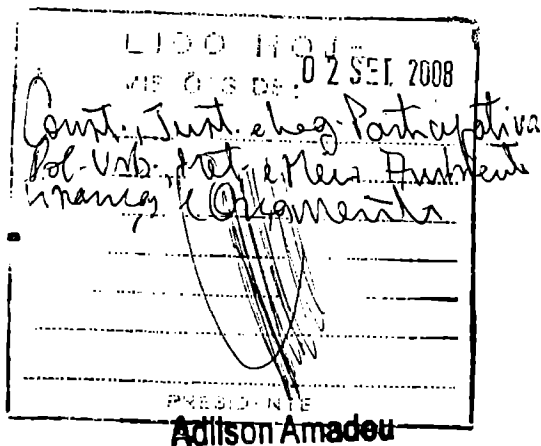
JAM/LMM3/bam
APAMAGIS OF



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0560/2008

Folha nº 03
560 08
Adm. Unid. - 100.403

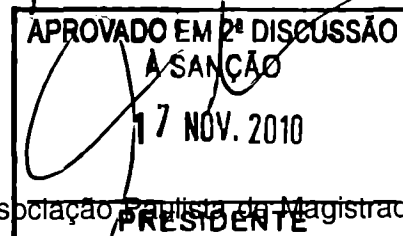
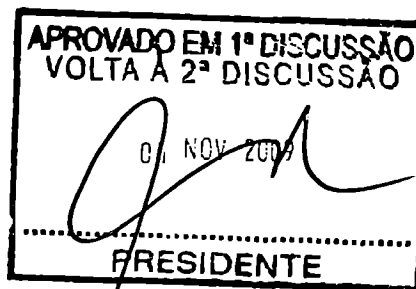


Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

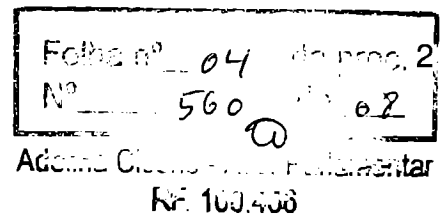
DECRETA:

02 SET 2008



Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a alienar à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área municipal situada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, descrita e caracterizada na planta A-1084/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, com 4.796,42m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dom Diniz, *pela frente*, linha reta 1-2, na extensão aproximada de 182,53m, com a Rua Dom Diniz, segundo seu alinhamento; *pelo lado direito*, linha quebrada 2-3-4, na extensão aproximada de 11,00m, segundo a confluência dos alinhamentos das Ruas do Gama e Dom Diniz, com os leitos desses logradouros; *pelo lado esquerdo*, linha reta 1-8, na extensão aproximada de 27,00m,

16125 V. 10-9-2008 001-36 - 200800000 00100 - 001-22



Art. 2º. A alienação de que trata esta lei será efetivada pelo preço da avaliação, procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais), a ser devidamente atualizado na época da efetiva transação, valor que abrange o terreno e as benfeitorias que nele foram incorporadas, estas num total de 4.362,85m² (quatro mil, trezentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), a ser pago em 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/LMMS/bam
APAMAGIS PL



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA

Folha nº 07 do proc.
Nº 560 12.08
Assessoria Cláusula de Responsabilidade
RTE 100/100

LAUDO DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

200 149.1
Djane de Melo
SNG - Gabinete

11253
Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Pat. 22
RF: 530.660.4.02

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 2.783,48

Desvio Padrão : 614,25

- 30% : 1.948,44

+ 30% : 3.618,53

Coefficiente de Variação : 22,0700

VALORES UNITÁRIOS HOMOGÊNEIZADOS

Média Unitários : 2.926,00

Desvio Padrão : 544,28

- 30% : 2.048,20

+ 30% : 3.803,79

Coefficiente de Variação : 18,6000

DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO

Tipo : Terreno nú

Modalidade : Venda

Data : 23/4/2007

Local : Rua Dom Diniz x Rua do Gama

Cliente : PMSP - APAMAGIS

Área m² : 4.796,42

MÉDIA SANEADA (R\$) : 2.926,00

FORMAÇÃO DOS VALORES

Testada R\$: 320,60

Profundidade R\$: 0,00

Frentes Multiplas R\$: 0,00

Fator Área R\$: 0,00

VALOR UNITÁRIO (R\$/m²) : 3.246,60

VALOR TOTAL (R\$) : 15.572.057,17

CÓPIA

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Avaliando

INTERVALO MÍNIMO : 2.332,69

INTERVALO MÁXIMO : 3.510,51

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma

INTERVALO MÍNIMO : 2.598,03

INTERVALO MÁXIMO : 3.253,97

GRAU DE PRECISÃO

III

~~11259~~
Tenório

Arquiteto - Patr. 32
RF: 530.660.4.02

FATORES NORMA IBAPE/SP		FATORES ADICIONAIS		VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FE ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	2.880,39
TESTADA Cf :	201,84	FE ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	3.082,22
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FE ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1.070,10
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FE ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1.187,30
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FE ADICIONAL 05 :	0,00		
ÁREA Ca :	0,00	FE ADICIONAL 06 :	0,00		
TOPOGRAFIA Ft :	0,00				

FOLHA Nº 202 DO PROCESSO
Ass.: *Dele*
Dionísio de Azevedo

255
Walter Teófilo Nobre
Arquiteto - Pat. 132
RF: 530.660.4.02

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 041

QUADRA : 267

ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

☒ UTILIZADO - DATA DA PESQUISA : 23/4/2007

CHAVE GEOGRÁFICA : -

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Antonio Alves de Lima Neto

NÚMERO : 93

COMP. :

BAIRRO :

CIDADE : SAO PAULO - SP

CEP :

UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

CÓPIA

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 334,00 TESTADA - (Ar) m 17,54 PROF. EQUIV. (Pe): 19,04
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 178,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa superior CONSERVAÇÃO : d - entre regular e reparos simples
COEF. PADRÃO : 1,480 IDADE REAL : 37 anos COEF. DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,638 CUSTO BASE (R\$): 969,78
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 2
VALOR CALCULADO (R\$): 162.995,30 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 1.500.000,00

IMOBILIÁRIA : Local Imobiliária

CONTATO :

TELEFONE : (11)9979-0378

OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FI ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 3.553,91
TESTADA Cf : -82,42	FI ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 3.471,48
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FI ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,9768
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FI ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0838
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FI ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FI ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ff : 0,00		

203 DO PROCESSO

Ass.: *De*Valter Tenório Nobre
Arquiteto - Pa. 82

R.F.: 530.660.4.02

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 041

QUADRA : 045

ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

☒ UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 23/4/2007

CHAVE GEOGRÁFICA :

NF 100.400

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Comandante Ismael Guilherme

NÚMERO : 165

COMP.:

BAIRRO :

CIDADE : SAO PAULO - SP

CEP :

UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

CÓPIA

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 360,00 TESTADA - (At) m 12,00 PROF. EQUIV. (Pe): 30,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Casa USO DA EDIFICAÇÃO: Residencial ÁREA CONSTRUÍDA: 150,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa superior CONSERVAÇÃO: e - reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,480 IDADE REAL: 53 ANOS COEF. DE DEPRECIAÇÃO (K): 0,419 CUSTO BASE (R\$): 969,78
 VAGAS: 0 PAVIMENTOS: 2
 VALOR CALCULADO (R\$): 90.207,00 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 1.500.000,00

IMOBILIÁRIA: Imobiliária Mabey

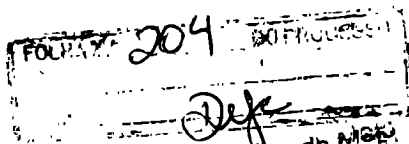
CONTATO:

TELEFONE: (11)2148-2400

OBSERVAÇÃO:

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FT. ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 2.874,43
TESTADA CI: 97,84	FT. ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 2.972,26
PROFUNDIDADE Cp: 0,00	FT. ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO: 1.0340
FRENTES MÚLTIPLAS Ce: 0,00	FT. ADICIONAL 04: 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO: 1.1473
CONSISTÊNCIA Fc: 0,00	FT. ADICIONAL 05: 0,00	
ÁREA Ca: 0,00	FT. ADICIONAL 06: 0,00	
TOPOGRAFIA FI: 0,00		



Waiter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 041

QUADRA : 045

ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

☐ UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 23/4/2007

CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Comandante Ismael Guilherme

NÚMERO : 81

COMP.:

BAIRRO :

CIDADE : SAO PAULO - SP

CEP :

UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

CÓPIA

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 300,00 TESTADA - (Ct) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe): 30,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa

USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial

ÁREA CONSTRUÍDA :

290,00 m²

PADRÃO CONSTR.: casa superior

CONSERVAÇÃO : f - entre reparos simples e importantes

COEF. PADRÃO :

1,480 IDADE REAL : 37

COEF. DE DEPRECIAÇÃO (K):

0,519 CUSTO BASE (R\$):

969,78

VAGAS : 0

PAVIMENTOS : 2

VALOR CALCULADO (R\$):

216.023,15

VALOR ARBITRADO (R\$):

0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta

VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 1.500.000,00

IMOBILIÁRIA :

Imobiliária Mabey

CONTATO :

TELEFONE : (11)2148-2400

OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FAIXAS NORMA IBAPE/SP	FAIXAS ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FAIXA ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 3.779,92
TESTADA Ct : 237,03	FAIXA ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 4.016,95
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FAIXA ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1,0627
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FAIXA ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,1791
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FAIXA ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FAIXA ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

FOLHA Nº 205 DO PROCESSO

Walter Augusto Nobre
Arquiteto Matr. 32
RF: 530.660.402

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

☒ UTILIZADO DATA DA PESQUISA 23/4/2007

SETOR : 041 QUADRA : 025 ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

CHAVE GEOGRÁFICA : RF 100.430

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Comandante Ismael Guilherme

NÚMERO : 94

COMP.:

BAIRRO :

CIDADE : SAO PAULO - SP

CEP :

UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 460,00 TESTADA - (C) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe): 46,00
ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA: plano
CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Casa USO DA EDIFICAÇÃO: Residencial ÁREA CONSTRUÍDA: 487,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa superior CONSERVAÇÃO: d - entre regular e reparos simples
COEF. PADRÃO: 1,480 IDADE REAL: 31 anos COEF. DE DEPRECIAÇÃO (K): 0,700 CUSTO BASE (R\$): 969,78
VAGAS: 0 PAVIMENTOS: 2
VALOR CALCULADO (R\$): 489.265,04 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

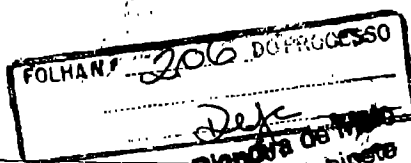
DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 2.000.000,00
IMOBILIÁRIA: Imobiliária Mabey
CONTATO:
OBSERVAÇÃO:

TELEFONE: (11)2148-2400

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FE ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 3.240,68
TESTADA CI: 203,21	FE ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 3.443,90
PROFUNDIDADE Cp: 0,00	FE ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO: 1.0627
FRENTES MÚLTIPAS Ce: 0,00	FE ADICIONAL 04: 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO: 1.1791
CONSISTÊNCIA Fc: 0,00	FE ADICIONAL 05: 0,00	
ÁREA Ca: 0,00	FE ADICIONAL 06: 0,00	
TOPOGRAFIA FI: 0,00		



Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Matr. 32
RF: 530.660.4.02

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 6

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 041

QUADRA : 269

ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

☒ UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 23/4/2007

CHAVE GEOGRÁFICA :

h- 100430

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Menaldo Rodrigues

COMP.:

BAIRRO :

CEP :

UF : SP

NÚMERO : 75

CIDADE : SAO PAULO - SP

CÓPIA

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 173,00 TESTADA - (c) m 5,75 PROF. EQUIV. (Pe): 30,09
ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO Regular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA: plano
CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Casa USO DA EDIFICAÇÃO: Residencial ÁREA CONSTRUÍDA: 173,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa médio CONSERVAÇÃO: e - reparos simples
COEF. PADRÃO: 1,155 IDADE REAL: 42 anos COEF. DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,541 CUSTO BASE (R\$): 969,78
VAGAS: 0 PAVIMENTOS: 2
VALOR CALCULADO (R\$): 104.803,14 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 500.000,00
IMOBILIÁRIA: Imobiliária Moema
CONTATO:
OBSERVAÇÃO:

TELEFONE: (11)5051-4311

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FA ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 2.255,30
TESTADA Cf: 247,11	FA ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 2.502,41
PROFUNDIDADE Cp: 0,00	FA ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO: 1,1096
FRENTES MÚLTIPLAS Ce: 0,00	FA ADICIONAL 04: 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO: 1,2311
CONSISTÊNCIA Fc: 0,00	FA ADICIONAL 05: 0,00	
ÁREA Ca: 0,00	FA ADICIONAL 06: 0,00	
TOPOGRAFIA Fi: 0,00		

FOLHA Nº 007 DE 1000000

11.260

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Pat. 32
RF: 530.660.4.02

DADOS DA FICHA 7

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 041 QUADRA : 269 ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

☒ UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 23/4/2007
CHAVE GEOGRÁFICA : 100.400

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Menaldo Rodrigues

COMP. : BAIRRO :

CEP : UF : SP

NÚMERO : 93

CIDADE : SAO PAULO - SP

CÓPIA

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 360,00 TESTADA - (t) m: 8,00 PROF. EQUIV. (Pe): 45,00
ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA: plano
CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 166,00 m²
PADRÃO CONSTR.: casa médio CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
COEF. PADRÃO: 1,155 IDADE REAL : 51 anos COEF. DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,443 CUSTO BASE (R\$): 969,78
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 2
VALOR CALCULADO (R\$): 82.365,01 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 350.000,00

IMOBILIÁRIA : Imobiliária Piazza

CONTATO :

TELEFONE : (11)5054-8888

OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Hoc: 0,00	ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO : 1.896,20
TESTADA Ct: 187,50	ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 2.083,69
PROFUNDIDADE Cp: 0,00	ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO : 1,0989
FRENTES MÚLTIPLAS Ce: 0,00	ADICIONAL 04: 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1.2193
CONSISTÊNCIA Fc: 0,00	ADICIONAL 05: 0,00	
ÁREA Ca: 0,00	ADICIONAL 06: 0,00	
TOPOGRAFIA Ft: 0,00		

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 8

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 045

QUADRA : 004

ÍNDICE DO LOCAL : 875,18

☐ UTILIZADO DATA DA PESQUISA 23/4/2007

CHAVE GEOGRÁFICA : 10-100-03

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Av. Indianópolis

COMP.:

BAIRRO :

CEP :

UF : SP

NÚMERO : 473

CIDADE : SAO PAULO - SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 613,00 TESTADA - (T) m 17,50 PROF. EQUIV. (Pe): 35,03
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Sim
 TOPOGRAFIA : plano
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 386,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa superior CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. PADRÃO: 1,480 IDADE REAL : 17 COEF. DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,862 CUSTO BASE (R\$): 969,78
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 1
 VALOR CALCULADO (R\$): 477.561,72 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 2.250.000,00
 IMOBILIÁRIA : Imobiliária 3. Milênio
 CONTATO : TELEFONE : (11)5094-0432
 OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : -932,18	FT. ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 2.524,37
TESTADA Cf : -57,70	FT. ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 1.534,49
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT. ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,6079
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT. ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 0,7149
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT. ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT. ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

FORMA 2009
DyC
Dianita de Melo
Gabinete

11.262
17

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 9

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2007

SETOR : 045

QUADRA : 026

ÍNDICE DO LOCAL : 552,00

☐ UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 23/4/2007

CHAVE GEOGRÁFICA : 100.400

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Av. Itacira

NÚMERO : 255

COMP.:

BAIRRO :

CIDADE : SAO PAULO - SP

CEP :

UF : SP

CÓPIA

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

- ☐ PAVIMENTAÇÃO ☐ REDE DE COLETA DE ESGOTO ☐ REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
☐ REDE DE GÁS ☐ REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ☐ TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 1.000,00 TESTADA - (t) m 20,00 PROF. EQUIV. (Pe): 50,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 463,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa superior (+) CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
COEF. PADRÃO : 1,650 IDADE REAL : 37 COEF. DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,591 CUSTO BASE (R\$): 969,78
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 1
VALOR CALCULADO (R\$): 437.850,29 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$) : 1.200.000,00

IMOBILIÁRIA : Imobiliária Bamberg

CONTATO :

TELEFONE : (11)5522-8000

OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT. ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 1.092,15
TESTADA Ct : 46,13	FT. ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 1.046,02
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT. ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,9578
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT. ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1.0627
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT. ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT. ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2006-0.110.573-3

Folha nº 18
Ass. 560 08
AC. 08

fls.inf.n. 263

em 27/04/07 Waller Teodoro Nobre
Arquiteto - Patr. 32
RF: 530.660.1.02

Informação nº 042/Patr.3/2007

Processo : 2006-0.110.573-3

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão

Local: Rua Dom Diniz X Rua do Gama

Assunto: Avaliação para venda

Referência: Planta A-1084 (fls. 47 do PA. 2000-0.278.007-7), Informação nº 084/Patr.3/01).

FOLHA Nº 210 DO PROCESSO
Ass.: Def.
Djandira de Melo
SMG - Gestão

Patr. 32 – Sr. Engenheiro Chefe

CÓPIA

Seguem os cálculos avaliativos do valor do imóvel municipal definido na planta A-1084 de fls. 47 do processo nº 2000-0.278.007-7, utilizando, para os cálculos do valor do terreno, o programa GeoAvaliar e **pesquisas recentes de imóveis à venda na região próxima** com as mesmas características de localização do imóvel avaliando, e para o valor das construções, o estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

1- Localização: Setor 041 - Quadra 039

IL(01)= 552,00 para a Rua Dom Diniz e Rua do Gama

2- Dimensões:

terreno:

perímetro 1-2-3-4-5-6-7-81 = 4.796,42m²

construções:

-sede social= 2.483,52m² + 172,00m² = 2.655,52m² (172,00m² de escadaria)

-salas de ginástica= 197,10m²

-bar da piscina= 140,40m²

- vestiários= 352,90m² -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2006-0.110.573-3

Folha nº 19
560

FOLHA Nº 21 DO PROCESSO
Ass.
fls. inf. n. 269
Plano de Trabalho
SAG - Gabinete

em 27/04/07

ass. 
Welton Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32
RF: 530.660.4.02

-entrada social= 122,00m²
-piscinas= 321,53m²
-quadra coberta= 573,40m²
TOTAL= 4.362,85m²

3. Valor do Terreno (de acordo com os cálculos realizados utilizando-se o programa GeoAvaliar e ofertas recentes de imóveis na região circunvizinha.

Vt= R\$ 15.572.057,00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e sete reais) – abril/2007.

CÓPIA

4- Valor das construções:

4.1- Sede Social:

área= 2.655,52m²

padrão= Escritório Padrão Médio com elevador= 1,530 x H8 2QN

idade= 23anos (conforme print de RI)

4.1.1- Unitário de construção:

ie= 23anos ir= 60anos ie/ir= 23/60= 38% estado de conservação= D

k= 0,678

FOC= 0,20 + (0,80*0,678)= 0,742

qb₁= 1,530 x H₈2QN x FOC

qb₁= 1,530 x R\$ 969,78 x 0,742

qb₁= R\$ 1.100,95/m² de construção – abril/2007.

4.1.2- Valor da construção:

Vb₁= 2.655,52m² x qb₁

Vb₁= R\$ 2.923.595,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais)- abril/07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rn. 100.400

Processo: 2006-0.110.573-3

fls.inf.n.

em 27/04/07

ass.

Wagner Tenório Nobre
Arquiteto - Matr. 32
RF: 530.660.4.02

4.2- Salas de Ginástica:

área= 197,10m²

padrão= Escritório Padrão Simples=1,005 i.a.= 23 anos

4.2.1- Unitário de construção:

ie= 23anos ir= 70anos ie/ir= 23/70= 33% estado de conservação= D

k= 0,718

FOC= 0,20 + (0,80*0,754)= 0,8032

qb₂= 1,005 x H₈2QN x FOC

qb₂= 1,005 x R\$ 969,78 x 0,8032

qb₂= R\$ 782,82/m² de construção – abril/2007.

CÓPIA

4.2.2- Valor da construção:

Vb₂= 197,10m² x qb₂

Vb₂= R\$ 154.294,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais) – abril/2007.

4.3- Bar da Piscina:

área= 140,40m²

padrão= E.P.Si i.a.= 23 anos

4.3.1- Unitário de construção:

qb₃= qb₂= R\$ 782,82/m² de construção - abril/2007.

4.3.2- Valor da construção:

Vb₃= 140,40m² x qb₂

Vb₃= R\$ 109.908,00(Cento e nove mil, novecentos e oito reais) – abril/2007.

4.4- Vestiários:

área= 352,90m²

padrão= E.M.Si. i.a.= 23 anos

Folha nº 21
560

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2006-0.110.573-3

Nº 100.403

fls. inf. n. 266

em 27/04/07

Diandira de Melo
SMMG - Gabinete
Arquiteto - Patr. 32
RF: 530.660.4.02

4.4.1- Unitário de construção:

$qb_4 = qb_2 = R\$ 782,82/m^2$ de construção – abril/2007.

6.4.2- Valor da construção:

$Vb_4 = 352,90m^2 \times qb_4$

$Vb_4 = R\$ 276.257,00$ (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais) – abril/2007.

4.5- Entrada Social:

área= $122,00m^2$

padrão= E.M.Si. i.a.= 23 anos

4.5.1- Unitário de construção:

$qb_5 = qb_2 = R\$ 782,82/m^2$ de construção -- abril/2007

4.5.2- Valor da construção:

$Vb_5 = 122,00m^2 \times qb_5$

$Vb_5 = R\$ 95.504,00$ (Noventa e cinco mil, quinhentos e quatro reais) – abril/2007.

4.6- Quadra coberta:

área= $573,40m^2$

padrão= Galpão Padrão Médio= 1,105 i.a.= 23 anos

4.6.1- Unitário de construção:

$ie = 23anos$ $ir = 80anos$ $ie/ir = 23/80 = 29\%$ estado de conservação= D

$k = 0,748$

$FOC = 0,20 + (0,80 \times 0,748) = 0,798$

$qb_6 = 1,105 \times H_2QN \times FOC$

$qb_6 = 1,105 \times R\$ 969,78 \times 0,798$

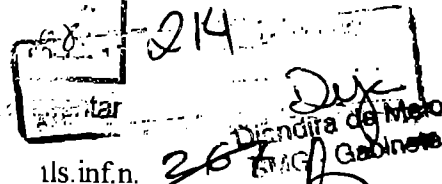
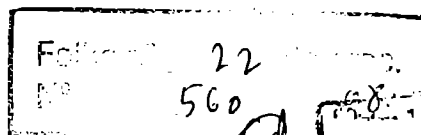
$qb_6 = R\$ 855,14/m^2$ de construção – abril/2007.

4.6.2- Valor da construção:

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2006-0.110.573-3



em 27/04/07

Walter Teodoro Nobre
Arquiteto - Patr. 32
RF: 530.660.402

$$Vb_6 = 573,40m^2 \times qb_7$$

$Vb_6 = R\$ 490.337,00$ (Quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais) –
abril/2007.

4.7- Piscinas:

$$\text{área} = 321,53m^2$$

$$\text{padrão} = 1,105 \quad i.a. = 23 \text{ anos}$$

4.6.1- Unitário de construção:

$$ie = 23\text{anos} \quad ir = 80\text{anos} \quad ie/ir = 23/60 = 38\% \quad \text{estado de conservação} = D$$

$$k = 0,678$$

$$FOC = 0,20 + (0,80 \times 0,678) = 0,742$$

$$qb_6 = 0,80 \times H_82QN \times FOC$$

$$qb_6 = 0,80 \times R\$ 969,78 \times 0,742$$

$$qb_6 = R\$ 575,66/m^2 \text{ de construção} - \text{abr/2007.}$$

CÓPIA

4.6.2- Valor da construção:

$$Vb_6 = 321,57m^2 \times qb_6$$

$$Vb_6 = R\$ 185.115,00 \text{ (Cento e oitenta e cinco mil, cento e quinze reais)} - \text{abril/2007.}$$

4.7- Valor total das construções:

$$Vb_T = Vb_1 + Vb_2 + Vb_3 + Vb_4 + Vb_5 + Vb_6 + Vb_7$$

$$Vb_T = R\$ 2.923.595,00 + R\$ 154.294,50 + R\$ 109.908,00 + R\$ 276.257,00 + R\$ 95.504,00 + R\$ 490.337,00 + R\$ 185.115,00$$

$$Vb_T = R\$ 4.235.010,00 \text{ (Quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil e dez reais)} - \text{abril/2007.}$$

5- Valor total do imóvel:

$$V_I = V_t + Vb_T$$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2006-0.110.573-3

CÓPIA

em 27/04/07

$V_I = R\$ 15.572.057,00 + R\$ 4.235.010,00$

$VI = R\$ 19.807.067,00$ (Dezenove milhões, oitocentos e sete mil, sessenta e sete reais)

S.P. 27/04/2007

Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 3

/wtn/2007

23
560
68
215
268
fls. inf. n.
ass.
Walter Tenório Nobre
Arquiteto - Patr. 32
RF: 530.660.4.02
Dilacir de Melo
SAG - Gabinete

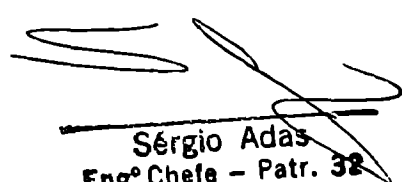
Patr 3

Sr. Diretor

Calculado o valor do imóvel
(terreno + construção) em parte Terres:

$V_T = R\$ 19.807.067,00$ / Dezenove milhões
e oitocentos e sete mil e setenta e sete reais, ~~00~~ 07.

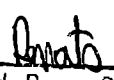
S. Paulo, 27/04/07

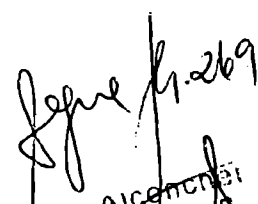

Sérgio Adas
Engº Chefe - Patr. 32
RF: 627.083.2.00

PATR. G. Sr. DIRETOR

Em atenção à solicitação do fl. 127 segue a informação de
Patr. 32 que confirmo com a avaliação requerida.

07/05/07


Renato de Barros Panzoldo
Diretor da Divisão de Engº - Patr. 3
R.F. 629.360.3.00


Gerson A. Alcencaster
Chefe de Seção - Patr. 3
R.F. 634.020.2.00

PATR. GAB.
RECEBIDO
07/05/07
Edna
60-27 49 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

100.403

Folha de informação nº 269

do Processo nº 2006-0.110.573-3

em 08 / 5 / 07 (a)

CÓPIA

Gerson A. Alconcel
Chefe de Seção - Patr. G
R.F. nº 100.000

INTERESSADO : Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS.

ASSUNTO : Aquisição de imóvel municipal com fundamento no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Informação nº 2699/2007 - Patr. G
Ras. 0507

SMG

Sr. Chefe de Gabinete

Promovo a devolução do presente para os devidos fins, com os cálculos avaliativos para fins de venda, pertinentes ao imóvel ocupado pela APAMAGIS (terreno e construções), elaborados pela Divisão de Engenharia em atendimento à solicitação de fls.126.

São Paulo, 08 de Maio de 2007.


JERRY JACKSON FEITOSA
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633

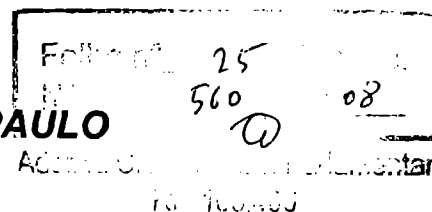
⇒ Ac. PA. 2000-0278.007-7, 2004-0.296.558-9, e o Ofício nº 1105/07 - APAMAGIS, contendo 3 cadernos com laudos de avaliação do imóvel.

AC/ga

RECEBIDO
CMPT
14 MAI 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÓPIA

Folha de Informação nº 510

do PA nº 2006-0.110.573-3

em 19/08/2008 (a).....

Maria Nery
RF 704.00000
SNG

Interessado: APAMAGIS – Associação Paulista de Magistrados.

Assunto : Pedido de compra da área cedida nos moldes do artigo 24, das Disposições transitórias da Lei Orgânica do Município.

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

Considerando-se as manifestações constantes do presente, notadamente da Procuradoria Geral do Município, dando conta da inexistência de óbices legais à pretensão formulada pela Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, de aquisição do imóvel municipal situado na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, com base no disposto no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Considerando-se a avaliação do imóvel realizada pelo Departamento Patrimonial, que apurou o valor de R\$ 15.572.057,00 para o terreno e R\$ 4.235.010,00 para as benfeitorias, totalizando o valor de R\$ 19.807.067,00 para abril de 2007, valor esse acolhido tanto pela Procuradoria Geral do Município, como pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

Considerando-se o disposto nos artigos 2º, e 3º, I e X, do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005;

Considerando-se que a avaliação elaborada pelo Departamento Patrimonial fica submetida à aprovação desta Comissão, bem como as condições de venda propostas pela interessada, quais sejam, que o valor da alienação seja parcelado em 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, conforme possibilidade prevista no § 3º do artigo 24 das Disposições Transitórias da LOMSP (§ 3º: “O valor da alienação poderá, a critério do Executivo, ser parcelado em até 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo),

Levo à apreciação desta Comissão o pedido de aquisição da área municipal formulado pela Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS na forma prevista pelo artigo 24, “caput” e parágrafo 3º, bem como a avaliação realizada pelo Departamento Patrimonial, submetendo também a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	26	08
560		
Total 100.400		

CÓPIA

Folha de Informação nº 511

do PA nº 2006-0.110.573-3

em 19/08/2008

anexa minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo, para autorizar a alienação em análise.

Mantidos todos os acompanhantes.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

Malde Vilas Boas

MALDE MARIA VILAS BÔAS
Secretária Municipal de Gestão

 **CH/MPZA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	27
560	08
Assessoria Jurídica	
Nº 100.403	

Folha de Informação nº 512

do PA nº 2006-0.110.573-3

em 19/08/2008 (a)

Maria Vilas Boas
Nº 100.403

Interessado: APAMAGIS – Associação Paulista de Magistrados.

Assunto : Pedido de compra da área cedida nos moldes do artigo 24, das Disposições transitórias da Lei Orgânica do Município.

Senhor Prefeito

CÓPIA

Em reunião realizada em data de ontem a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, considerando os pareceres favoráveis constantes do presente, notadamente da Procuradoria Geral do Município que, conhecendo a existência de ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual, atualmente em andamento, e que questiona a permissão de uso de área municipal outorgada à Associação Paulista de Magistrados, manifestou-se favorável à alienação do bem à permissionária, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, aprovou a proposta formulada pela APAMAGIS, recomendando a adoção da avaliação do imóvel realizada pelo Departamento Patrimonial, que apontou o valor total de R\$ 19.807.067,00, para abril de 2007, importância essa que contou, também, com a aprovação da PGM e de SNJ.

Considerando que a APAMAGIS propôs, como forma de pagamento, aquela preconizada pelo § 3º, do mencionado artigo 24, a Comissão recomendou que o órgão municipal competente avalie a melhor forma de parcelamento, favorável ao ingresso da receita aos cofres do Município.

Tendo em vista que, apesar da dispensa de licitação, é necessária a autorização legislativa, submeto à apreciação de Vossa Excelência, com a recomendação supra, a anexa minuta de Projeto de Lei.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

Malde Maria Vilas Boas

MALDE MARIA VILAS BOAS
Secretária Municipal de Gestão

CHI

RECEBIDO NA ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS - AMAGIS
DATA: 22/08/08
HORA: 13:00
FUNCIONÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

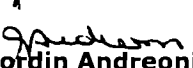
Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-560 de 2008 04/09/08 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

04/09/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 04/5/08 às 16h

RF

SOLANGE RAUENE DOS SANTOS

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Parente(s) _____

Endereço de Comunicação _____

Telefone _____

Prescrição _____

O prazo para manifestar-se é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da L.M.

RECEBIDO SGP-21

Em 16/12/2008

às 13:24 horas.

Carla M. Fátima

Assistente Parlamentar

RF 100.742

Segue(m) juntado(s) neste data, documento(s) e folha de informação nº _____

Em 07/10/09

Ass. _____

SEM EFEITO

Assistente Parlamentar

RF 100.553

A SGP-21

SEM EFEITO

São Paulo, 05/02/08

SEM EFEITO

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação nº _____

em 18/2/09

SOLANGE RAUENE DOS SANTOS

RF 48.001



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01 - 560 de 20 08 18/02/08 (a) 11

Solange Raynô dos Santos
RF 10801

Ao Nobre Vereador	
relatar.	
Comissão de	
24/09/09	
termo do § 3º, artigo 5º	

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/04/09 AS 12:00 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 07/05 AS: 17 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/05/09 AS 16:40 h
POR Lina
SAÍDA: 26/05 AS: 13 h 50 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (protocolo) esta(s) data(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 e 31, o(s) ítem(s) de informação nº
_____ em 06/06/09

SOLANSE [assinatura] PROCURADOR
R.F. 10803
Secretaria



16 - PAR
16- 00392/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-560 de 20 08
Solange Raimundo Santos
RE. 10-101

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0560/08.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa a obtenção de autorização para que o Executivo possa alienar o imóvel situado à Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, à APAMAGIS – Associação Paulista dos Magistrados, com fundamento no art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o estrito aspecto da legalidade, a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

Com efeito, insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre alienação de bens imóveis municipais, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

No que se refere à dispensa de licitação a propositura encontra fundamento nos artigos 114, § 2º e 24 das Disposições Gerais e Transitórias que rezam, respectivamente:

*"Art. 114. Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.
(...)"*

§ 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado." (g.n.)

"Art. 24. A licitação poderá ser dispensada por lei, quando a venda tiver por objeto áreas públicas já utilizadas pelo particular mediante contrato de concessão ou termo de permissão de uso, formalizado até 02 de janeiro de 2003, pelo valor da avaliação do terreno e das benfeitorias realizadas pelo concessionário, a ser efetivada pelo órgão competente da Secretaria dos Negócios Jurídicos".

A beneficiária é entidade sem fins lucrativos com a missão de prestar assistência integral aos magistrados e teve a si concedido o uso da área em questão pela Lei nº 7.525, de 21 de setembro de 1970. Segundo ainda o que informa o Executivo, vencido o prazo dessa concessão, foi primeiramente editado o Decreto nº 40.180, de 21 de dezembro de 2000, que dispôs sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à mesma entidade, da referida área, decreto que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 45.605, de 16 de dezembro de 2004, transformando em oneroso o uso até então gratuito da indigitada área, situação que se mantém até hoje.



Folha nº 31 do proc.
nº 01 - 560 de 2008.
Sob a assinatura de Roberto
Ribeiro

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 03/6/09

[illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/06/09

Pág. 87 Col. 2

Conferido

[Assinatura]
SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05/06/09

[Assinatura]
SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 08/06/09 às 13h45

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 10046A

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Paulo F. [Assinatura]</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>23.06.09</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segundo 32 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 32 sob folha
nº 32

Em 14/08/2009

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 10046A



MARA MUNICIPAL DE
ÃO PAULO

16 - PAR
16- 00662/2009

Folha nº 32 do proc.
nº 01-567 de 20 2008

Elaine Gonçalves Davioh
RF 100462

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/08**

Trata-se do Projeto de Lei nº 560/08, de autoria do Executivo, que *dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com elaboração de Substitutivo.

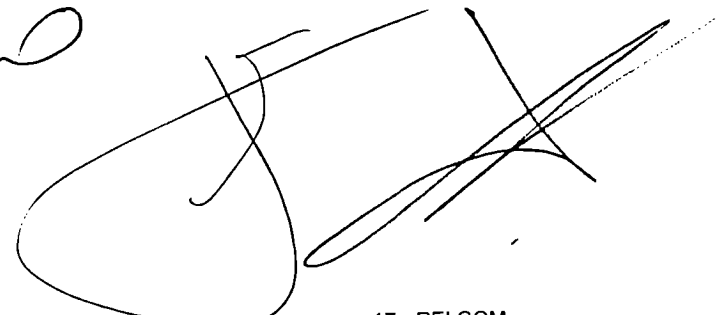
O projeto propõe a alienação de uma área municipal inicialmente cedida à Associação Paulista de Magistrados em 1970, mediante concessão administrativa, pelo prazo de trinta anos, após o que foi convertida em permissão de uso, a título precário e gratuito, posteriormente alterada para oneroso, situação que perdura até o momento. A alienação, com parecer favorável da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT, atende ao pleito da associação em questão e, atendendo ao disposto no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, seria realizada independentemente de licitação, pelo valor da avaliação do terreno e das benfeitorias executadas pela permissionária.

Tendo em vista que, conforme o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os procedimentos visando à alienação da área atendem à legislação pertinente e que avaliação do imóvel foi realizada pelo setor competente, com base em critérios técnicos adequados, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 560/08**.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 12/08/2009.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Paulo Frange
Relator


17 - RELCOM
17- 00710/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/08/2009

Pág. 107 Col. 3

Conferido *Egg*

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/08/2009

Egg
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15.08.09 às 19h *20*

Mário Sérgio Motta
MÁRIO SÉRGIO MOTA
RF 101.056
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edin
P.º
S.º
L.º
20/8/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do art. 53, artigo 63 do R.I.

redesignação
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
Para receber
Sala de
Em 8/9/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do art. 53, artigo 63 do R.I.

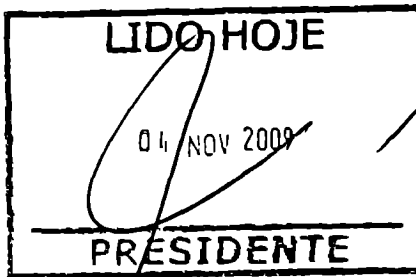
A SSP-21 - a pedido

São Paulo, 05/11/09

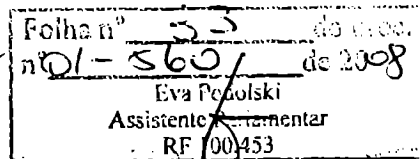
Maria Tereza Azevedo da Silva
Maria Tereza Azevedo da Silva
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23.235
Em 05/11/09
Ass: *Eva Podolski*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/2008

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O imóvel, com área de terreno de 4.796,42 m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e 42 decímetros quadrados), foi avaliado, em abril de 2007, em R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais), valor que abrange o terreno e as benfeitorias nele incorporadas, estas num total de 4.362,85 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados). O valor será devidamente atualizado na época da efetiva transação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Wladimir Murtan

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

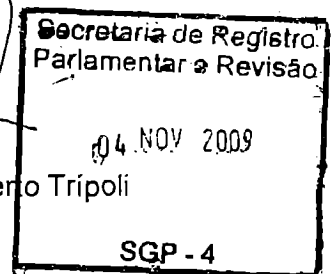
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli





- "PL 560/2008, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Tem a palavra o nobre Vereador Juscelino Gadelha, para encaminhar a votação. (Pausa) S.Exa. desiste. A votos o PL 560/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-560 de 2008 05 / 11 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

05/11/2009

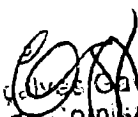
Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

05/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assina M. M. M. nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado A ob folha
n° 36 a 43

Em 23.11.97 
Estelene Gonçalves Cavalli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha: 36
Processo 01-560/2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.485

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de novembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia. São 12h. Daremos início à nossa audiência pública. Primeiro item: PL 113/2009, do Vereador Francisco Chagas. Recria o Programa de Requalificação Arbórea e Ambiental na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 113/2009.

Item 2: PL 358/2009, do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 358/2009.

Item 3: PL 359/2009, do Vereador Atilio Francisco. Fica acrescido o sub-item 12, 10 e 6 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 92, referente à instalação de anteparo de segurança fixo, protetor, nas janelas e sacadas de edifícios destinados a habitação com dois ou mais pavimentos. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 359/2009.

Item 4: PL 368/2009, do Vereador Paulo Frange. Obriga a realização de investigação confirmatória no solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução e edificação nova e reformas de estabelecimentos de ensino público e privado. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 368/2009.

Item 5: PL 474/09, do Vereador Paulo Frange. Obriga a apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edificação nova e reformas de hospitais públicos e privados. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 474/09.

Item 6: PL 514/09, do Vereador Quito Formiga. Institui a Campanha Permanente de Orientação do Tratamento de Águas com Ozônio.

Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 514/2009.

Item 7: PL 527/09, do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Altera o item 13.3.4 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/09.

Item 8: PL 237/97, do Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores proprietários de caçambas estáticas, coletoras de entulho e outros materiais informarem ao Executivo o local onde são despejados os referidos entulhos e materiais. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 237/97.

Item 9: PL 269/09, do Vereador Floriano Pesaro.

Acrescenta inciso VII ao art. 34 e inciso V ao art. 69, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 269/09.

Item 10: PL 317/09, do Vereador José Ferreira Zelão.

Dispõe sobre a determinação de que as edificações públicas ou privadas, que utilizam grupos motogeradores movidos a diesel, minimizem as emissões de poluentes atmosféricos destes pela substituição do combustível, utilização de filtros ou até mesmo pela substituição do equipamento por outro menos poluente, visando atender aos padrões exigidos pelo órgão ambiental e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Zelão.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO – Obrigatoriamente, temos de conviver com a questão ambiental no mundo. Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou um projeto na minha opinião muito importante, tratando do efeito estufa. Na semana que vem, haverá a reunião em Kopenhagen, da qual participarão mais de 40 países, em que se discutirá a questão do meio ambiente. Não há como, nos próximos 20 anos, deixarmos de discutir o tema. Por isso, apresentei esse projeto, que trata da possibilidade de troca do combustível usado hoje nas edificações de São Paulo, nas grandes torres, por exemplo, em transformadores, em geradores de energia, nas casas de máquinas dos edifícios desta cidade.

Hoje, nesses geradores, é usado o óleo diesel, que poderia ser trocado pelo biodiesel ou até pelo gás natural, utilizado na cozinha.

Peço, portanto, a esta Comissão que me ajudem a aprovar esse projeto, que considero de extrema importância para o meio ambiente de nossa cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 317/09.

Item 11: PL 321/09, do Vereador José Américo.

Estabelece isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal Estadual e Federal. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 321/09.

Item 12: PL 448/96, do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 448/96.

Item 13: PL 493/09, do Vereador Penna.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Ana Ávila.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia. O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de contratação de um responsável técnico pelas empresas de pequeno e grande porte que tenham uma capacidade de poluir o meio ambiente, que sejam potencialmente poluidoras.

Preliminarmente, eu não poderia deixar de me manifestar, uma vez que esse projeto foi elaborado em conjunto com a Assessoria Jurídica do Partido Verde de Manaus. Aconteceu um probleminha no início: constou a cidade de Manaus no texto desse projeto de lei, que foi retificado em tempo. Apresento minhas escusas: fui eu a responsável pela elaboração do projeto em que acabou constando o nome errado. Foi retificado, inclusive nos sites da Prefeitura, da Câmara e do Vereador Penna, e apresentado o projeto novamente.

Na sequência, houve o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no qual, em conjunto com a Assessoria Jurídica da Casa, chegamos à conclusão de que algumas

alterações teriam de ser feitas, até porque a Municipalidade não tem competência para obrigar a contratação. Essa competência é atribuída no Inciso XVI, artigo 22, da Constituição Federal, como sendo privativa do sistema nacional de emprego e condição de exercício de profissões. Mas o Município pode, sim, no exercício de seu poder de polícia administrativa conceder ou não alvará de funcionamento às empresas que não observem algumas características legais impostas pela legislação municipal, em consonância com o que dispõe o artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, fizemos algumas alterações. Foi apresentado um muito bem elaborado substitutivo pela Assessoria da Casa, como sempre brilhante. Sendo assim, nosso projeto recebeu parecer pela legalidade.

No mérito, não acredito que haverá qualquer outro problema com relação a essa propositura, uma vez que São Paulo é considerada, nacional e internacionalmente, uma capital que concentra o maior polo comercial e industrial da América Latina, produzindo complexos variados de contaminação de solo, ar, água. Nosso meio ambiente natural e urbano vêm sendo atacados pelas atividades industriais, que são uma necessidade no mundo atual. Entretanto, em razão da poluição que acabam causando ao meio ambiente, precisam ser controladas. Por isso, a concessão de alvarás de funcionamento deve ser atrelada a alguns requisitos que previnam a destruição do meio ambiente, fazendo com que não precisemos de 10 anos e de milhões de dólares para poder reestruturar o solo, as águas, o ar.

Essa propositura é muito interessante. Foi debatida no Partido Verde, com a população e com a Procuradoria da Casa. É de suma importância para a cidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 493/09.

Item 14: PL 509/09, do Vereador João Antônio.

Dá nova redação ao subitem 9.5.3.2 constante do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, dá outras providências. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 509/09.

Item 15: PL 542/09, do Vereador Wadih Mutran. Disciplina a coleta de lixo reciclável no Município de São Paulo por catadores autônomos de papel. Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 542/09.

Item 16: PL 542/08, do Vereador Abou Anni.

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE FERREIRA – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, ilustres convidados, eu, Cristiane de Frota Ferreira, assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do PL 542/08, que dispõe sobre uma concessão de isenção parcial, ou seja, 50% sobre o IPTU dos imóveis de propriedade de policiais militares aposentados, policiais civis aposentados e GCMs aposentados.

Com efeito, o presente projeto visa a promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria PM, Civil e GCM, eis que todos nós temos consciência das dificuldades com que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública de nosso país. Vale lembrar que os policiais militares, civis e GCMs colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que acontece quando são reformados ou aposentados? A verdade é que, quando deveriam ter o direito de gozar o merecido descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus vencimentos, em decorrência de uma política previdenciária que jamais chega a recompor o poder de compra que tinham quando se aposentaram.

Assim, o objeto da presente propositura é minorar as despesas destinadas ao pagamento do IPTU da propriedade destinada à moradia desses veteranos da defesa da lei e da ordem. Por ser medida de justiça, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não está em julgamento em nossa

Comissão a questão da constitucionalidade. Mas esse projeto aqui é inconstitucional, tenho certeza de que o Executivo vetará, ainda que ele passe pelo Plenário. Não estou falando contra o Colega. É porque todo projeto que cria despesa tem de ser de iniciativa do Executivo, não do Legislativo. Não estou discutindo o mérito. O mérito é bom, mas a inconstitucionalidade é flagrante. Talvez o Vereador, politicamente, possa até aprovar, mas acredito que o Executivo não sancionará por ser inconstitucional.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 542/08.

Item 17: PL 560/08, do Executivo.

Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 560/08.

Item 18: PL 604/09, do Vereador Roberto Tripoli.

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Wilson.

O SR. WILSON – Boa tarde. A preocupação do Vereador Tripoli ao propor esse projeto é que hoje é notório que o principal vilão da Amazônia é a atividade pecuária. Essa atividade na Amazônia muitas vezes acontece a partir de desmatamento ilegal, que pode acontecer até em reservas indígenas, muitas vezes com utilização de mão de obra escrava.

O Município de São Paulo é um dos maiores consumidores dessa carne produzida na Amazônia. Além disso, a Amazônia é responsável pelo regime das chuvas na cidade de São Paulo e pelo eventual aumento da temperatura.

O que o Vereador Tripoli quer é que, já que há áreas que tem a atividade pecuária embargada pelo Ibama, o fornecedor de carne para a Prefeitura de São Paulo garanta que

essa carne não vem de áreas de criação ilegal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos,
dou por realizada a audiência pública do PL 604/09.

Esgotada a pauta desta audiência pública, encerrarei a reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

A
Procuradoria
à pedido.

03/11/09

Elaine
Elaine Gonçalves Cavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

PROCURADORIA DA CMSP
S.P. 23 / 11 / 2009 - às 13:03hs

RF _____

Isis
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

A Comissão

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Em reunião.

SP. 021 de 2009.

Elaine
Vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente
Supervisor de Meio Ambiente
Procuradoria da CMSP

Segue anexo neste data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 44 e 53

Em 03/12/09

Elaine
Elaine Gonçalves Cavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 2 de dezembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vamos dar início à audiência pública convocada para hoje. Temos uma pauta com oito projetos.

Item 1, PL 237/97, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores, proprietários de caçambas estáticas, coletores de entulho e outros materiais, informarem ao Executivo onde são despejados os referidos entulhos e materiais.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 237/97.

Item 2, PL 448/96, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a destinação das sobras de recipientes de tintas, verniz e solventes.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 448/96.

Item 3, PL 509/09, do Vereador João Antonio, dá nova reação ao sub-item 9532 constando anexo I d Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Referente a forma de garantir a mais ampla acessibilidade aos edifícios públicos e privados às pessoas com deficiências visuais ou auditivas.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 509/09.

Item 4, PL 542/97, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a coleta de lixo reciclável no Município de São Paulo por catadores autônomos de papel.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 542/97.

Item 5, PL 542/08, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a concessão de isenções parciais de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristina de França, que é a assessora do vereador.

A SRA. CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, vereadores, convidados presentes, vou sustentar as razões do projeto que dispõe sobre concessão de isenções parciais do IPTU. Ou seja, 50% sobre os imóveis de propriedade dos servidores inativos reformados ou aposentados da Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e guardas civis.

O presente projeto visa promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria da Polícia Militar, Civil e Guarda Civil Metropolitana. Todos temos consciência das dificuldades que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública do nosso país.

Vale lembrar que os policiais militares, civis e GCMs colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que acontece quando eles são aposentados? A verdade é que nesse momento em que eles deveriam gozar um efetivo descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus vencimentos em decorrência de uma política previdenciária que jamais a recompor o valor de ganho de quando se aposentaram.

Assim, objetiva a presente proposição a minorar as despesas destinadas ao pagamento do IPTU da propriedade e destinada a moradia desses veteranos da defesa da lei e da ordem.

São essas as razões. Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 542/08.

Item 7, PL 604/09, do vereador Roberto Trípoli. Estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Observação: Este PL já teve a segunda audiência e ele foi retirado.

Antes de colocar o item 8 na audiência pública, quero dar uma satisfação aos presentes. A Comissão de Política Urbana combinamos que os projetos que mexem com o Plano Diretor, com os planos regionais e com uso e ocupação do solo não serão votados, os projetos, pela Comissão de Política Urbana.

Porém, houve vontade de alguns vereadores que procuraram as lideranças da Casa de que alguns projetos que não serão votados pela comissão, mas que por acordo de liderança passarão por uma única votação e não serão votados em segunda votação enquanto o Plano Diretor Estratégico não estiver votado na primeira e na segunda fase.

Votar em primeira é apenas para dar um indicativo da vontade do vereador em

relação a um determinado local que ele quer fazer a sua modificação, mas já foi combinado também entre as lideranças que esses projetos votados em primeira serão apenas um indicativo político, mas não será consolidado, ou seja, votado em segunda votação e enviado para o Prefeito para que ele sancione, transforme em lei. É apenas um indicativo político. Esse foi o acordo feito com as lideranças.

Então, o item 8 é o PL 675/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que insere a 3ª seção 5ª do anexo IX do livro 9º que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Khaled Ghoubar, que terá cinco minutos para fazer sua exposição.

O SR. KHALEB GOUBAR – Boa tarde a todos. Sou professor de arquitetura da USP e desde 2001 sou responsável pelas obras de manutenção e conservação do que era antigamente o Instituto Sampaio Viana da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, posteriormente uma instalação da FEBEM de São Paulo. É uma área conhecida com a Gleba do Pacaembu da Fundação da Faculdade de Medicina. É uma área de aproximadamente 48 mil metros quadrados na frente do Estádio do Pacaembu, na margem da Rua Paulo Passalacqua.

Desde 2001 – portanto numa gestão anterior a atual, do Prof. Fava – a preocupação é de recuperar uma obra abandonada quando da saída da FEBEM, área que foi adquirida pela fundação com o intuito de recuperar a área inicialmente com interesses acadêmicos não muito bem definidos e agora, numa nova administração, estamos querendo recuperar a área para instalar um curso de pós-graduação *latu sensu*. Quer dizer, cursos de especialização numa área exclusivamente de profissionais de saúde, seja para formação continuada de médicos, para médicos, para o pessoal de farmácia, para o pessoal de Enfermagem.

Nós elaboramos um plano diretor para a área, sabedores das considerações da Associação Viva Pacaembu, procuramos incorporar a satisfação de algumas premissas. Em função disso, esse Plano Diretor foi apresentado à Subprefeitura da Sé, à Sempla, e pedimos

também a regularização da área, porque nem a Febem, nem a Santa Casa fizeram a regularização da área. Então, para a Prefeitura, essa é uma área absolutamente irregular. É uma área que tem 10 mil metros quadrados de área construída e, como eu já falei, 48 metros quadrados de terreno. São 450 árvores tombadas, todas elas cadastradas. Já fizemos o registro dessas plantas, o cadastramento das árvores junto ao Depave, fizemos a atualização da área planialtimétrica, também mandamos para Sempla, fizemos o cadastramento digital de todas as edificações, encaminhamos isso anexo a todos os processos.

Neste momento, estamos aguardando da Administração uma orientação no sentido de viabilizar a recuperação e reativação da área, atendendo os interesses do ensino universitário, especialmente da Faculdade de Medicina, atendendo à obrigação do proprietário de dar uso social à propriedade, em uma área importante em termos ambientais do Pacaembu, pelos 48 metros quadrados de terreno, mais de 70% de área permeável, com 450 árvores. Então, estamos pedindo à Administração uma atenção nesse sentido e declaramos a nossa predisposição a todas as conversações necessárias junto à Comunidade, junto à Administração para viabilizar a reativação da área.

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Flávio Fava.

O SR. FLAVIO FAVA – Boa tarde. Essa petição que a Fundação Faculdade de Medicina apresenta, em realidade, é para corrigir um equívoco que existe numa propriedade que foi considerada residencial no último Plano Diretor quando, há mais de 100 anos, faz uso institucional. Não se trata de uma mudança do Plano Diretor e sim corrigir um equívoco da última vez em que uma instituição foi considerada uma residência. Seria mais ou menos incompreensível admitir-se que possamos ter numa região central de São Paulo como é o bairro do Pacaembu uma residência de 50 mil metros quadrados que sempre foi uma instituição, desde os seus primórdios. Aliás, existente antes mesmo do bairro Pacaembu ter sido instalado.

O que pretendemos – e já faz 10 anos da aquisição do imóvel -, não cabendo

nenhuma possibilidade de se admitir que se trata de uma instituição que virou privada, porque é uma fundação que tem todos os títulos sociais, todas as credenciais de Organização Social e basta ver o balanço da Fundação, onde a propriedade consta como propriedade do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, uma instituição pública. E essa instituição tenta reativar o seu uso institucional de maneira absolutamente coerente com as finalidades e já faz 10 anos que, sem apelar para qualquer via judicial para recuperar esse direito, ao contrário, estamos sempre tramitando pelas vias regulares no sentido de corrigir o equívoco apresentado.

Trata-se, portanto, de dar uso a um imóvel que custou 22 milhões reais ao Hospital das Clínicas e que faz 10 anos que não consegue dar uso a essa propriedade. E, nesses 10 anos, recuperou-se toda a estrutura. É um patrimônio tombado tanto pelo Condephaat quanto pelo Conpresp e, para que os senhores saibam, além do preço pago por esse imóvel ao Governo e adquirido pelo Hospital através da Fundação, temos uma verba de manutenção, de vigilância, jardinagem, descupinizamos todos os 50 mil metros quadrados através do IPT e todos os deslizos de risco das edificações. Isso tem custado, para o Poder Público, através da Fundação, a manutenção de uma propriedade sem uso social, que nos obriga, pelo tombamento, de, mais ou menos, nesses 10 anos, de mais 1,8 milhão de investimentos sem uso social. O que queremos é que surja esse uso social. O propósito é bastante interessante. Darei o exemplo da Medicina: o Conselho Federal de Medicina hoje obriga os especialistas médicos a cada cinco anos terem uma atualização de conhecimentos. Se eles não apresentarem formalmente ao Conselho Federal de Medicina que a cada cinco anos eles se atualizaram não cai o título de médico, mas cai o título de especialista. A finalidade do uso social é exatamente capacitar os já formados – não se trata de alunos de graduação – gradativamente para que sejam atualizados. Uma parte importante dessa formação é dedicada a todo o sistema médico e paramédico que atua no serviço público para que sejam atualizados em benefício da sociedade.

Essa é a nossa proposição. Tentamos por várias vezes conviver com a Associação de Moradores, que respeitamos. Já fizemos algumas reuniões, entretanto nem todas coroadas de êxito, em função de divergências de opinião. Não nos cabe analisar o mérito dos opositores,

mas, sim, defender a proposição que consideramos justa de recuperar esse equívoco. Não se trata de uma residência, mas de uma instituição que existe desde os primórdios.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Pedro Ernesto.

O SR. PEDRO ERNESTO – Bom dia. É com muita preocupação que venho falar nesta audiência pública com relação à mudança de zoneamento de um bairro estritamente residencial, o único na região central da Cidade, que tem uma árvore, um clima, algo que ajuda a Cidade. Percebemos um viés no sentido de que estamos alterando um equívoco.

Realmente, houve um equívoco muito sério quando essa propriedade foi adquirida sem os cuidados necessários do que poderia ali ser feito e como poderia ser utilizada. Esse equívoco pretende-se corrigir com perda de qualidade ambiental muito grande para um bairro, para uma cidade.

Na qualidade de membro da Câmara Técnica de Legislação Urbanística da Prefeitura, sinto-me muito à vontade para defender a posição de que essa mudança de zoneamento só beneficiará uma entidade particular. Seu representante acabou de dizer que a propriedade é do Hospital das Clínicas, mas as escrituras estão em nome da Fundação Faculdade de Medicina, uma entidade particular.

É com muita tristeza que vimos defender esses ataques que estamos sentindo há muitos anos, que começaram com a Faap querendo fazer o destombamento do bairro Pacaembu para ali duplicar ou triplicar aqueles 16 mil alunos que por lá circulam hoje.

O Estádio do Pacaembu: recentemente, tivemos de participar nesta Câmara de outras audiências públicas para debater a privatização desse estádio. Não importa se era para o Corinthians, para o Santos ou qualquer outro time. Esse ícone ia ser privatizado. Algo construído em benefício da população, com o nosso dinheiro, de repente ia passar para as mãos de uma entidade privada. Graças a Deus, conseguimos, nesse assunto do Estádio do Pacaembu, uma mudança. E hoje me parece que estamos estudando uma nova forma de utilização do Estádio.

Mais recentemente, a Fundação Faculdade de Medicina praticamente desde 2004,

2005 e, a partir de 2006, objetivamente, a partir de uma solicitação à Sempla, num processo que vem se arrastando, encontrando-se hoje com mais uma meia dúzia de processos sobre o mesmo assunto no gabinete do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Então, o que eu gostaria de deixar muito claro é que a definição de ZOE é muito clara. O Plano Diretor é bastante tranquilo no sentido do que é uma ZOE. Apenas para dar um exemplo, o *campus* da USP é uma ZOE; a Febem da Vila Maria também, e o Aeroporto de Congonhas também. Não entendo como um curso de pós-graduação e de tele-Medicina se enquadre nessa classificação.

Segundo, essa propriedade que tem essa medida declarada aqui de 46 mil metros quadrados é um pulmão, não só do bairro, mas da cidade de São Paulo. É ampla, grande e que poderá crescer de tal maneira, fazendo com que o bairro desapareça.

Agradeço a oportunidade de poder me manifestar, sabendo o pensamento dos Vereadores acerca dessa parte de urbanismo, participando ativamente das audiências públicas da revisão do Plano Diretor e de outras audiências. Sabemos que o nosso pleito, que é de manutenção do estabelecido, de algo muito bom para a população, é justo e, por isso, esse PL será rejeitado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Ienides.

A SRA. IENIDES BENFATI – Srs. Vereadores, é um prazer estar aqui mais uma vez trocando ideias com os senhores. Dr. Fava, é uma pena que nossas reuniões na tentativa de um caminho comum não tenham prosseguido, em virtude da firmeza de posição da Fundação Faculdade de Medicina em fazer daquele terreno um lugar para escola.

Dr. Khaled, acho seu projeto interessantíssimo, muito bem pensado. No entanto, para um local inadequado.

Moradores do bairro, quero um sorriso de todos vocês. Vamos ver se conseguimos mostrar para os nossos Vereadores o que a Cidade teria a perder se esse projeto fosse aprovado.

O Dr. Fava fala da função social do imóvel. Eu gostaria que o Vereador Netinho me

contradissesse se eu estiver errada, que a função social do imóvel não quer dizer função de atividade social. Pode ser qualquer função, desde um estacionamento até um parque público atinge a função social do imóvel. Não quer dizer que tenha de ser um trabalho de assistência social, ou de prestação de serviços sociais. Um *shopping center* preenche a função social; também uma residência. A função social do imóvel, portanto, não é necessariamente de assistência social.

Aquele imóvel pode perfeitamente cumprir sua função social, ainda que esse projeto não seja aprovado. E, caso esse projeto seja aprovado para instalação ou objetivo de interesses acadêmicos não muito definidos, na palavra do arquiteto Ghoubar – foi exatamente isso que ele disse - , essa indefinição é demasiado preocupante, visto que, como bem disse o Pedro, aquela área contribui, junto com o bairro Pacaembu, para diminuir a temperatura nos bairros vizinhos em até 4 graus. Aquilo pode se transformar num polo gerador de trânsito. Há a permissão de construir uma vez a área do terreno, ou seja, caso aquilo seja transformado numa ZOE, a Fundação Faculdade de Medicina poderá construir ali 46 mil metros quadrados e ninguém poderá impedir. Ela poderá colocar ali tantos alunos quantos caibam em 46 mil metros quadrados e lei nenhuma poderá impedir. Portanto, aquilo se transformará num grande polo gerador futuramente e não há trava que impeça isso.

O bairro do Pacaembu hoje, com esse terreno, contribui para aumentar a umidade do ar da cidade de São Paulo em até 8 pontos. Quando a Viva Pacaembu diz que se chama Viva Pacaembu por São Paulo é porque o bairro quer continuar contribuindo com a qualidade de vida da Cidade.

Preocupa-me ouvir o Dr. Fava dizer que a propriedade pertence ao Hospital das Clínicas. Quando pesquisamos as escrituras, elas estão em nome da Fundação Faculdade de Medicina. Preocupa-me mais ainda o projeto de lei dizer: "para a Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade para a Faculdade de Medicina da USP". Ora, qualquer organização particular há de ter utilidade para alguma outra. Até o Sul é de utilidade para a Telefônica, é terceirizada. A Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada. Aquele terreno pertence a um proprietário privado – pessoa jurídica, com CNPJ. Eu gostaria de lembrar aos

Srs. Vereadores os princípios que regem a elaboração de leis.

Preocupa-me muito a situação em que eles se encontram; eles precisam realmente eliminar o equívoco feito na compra desse imóvel, sem as devidas precauções. Quero dizer ao Dr. Fava que gostaríamos muito de continuar dialogando para ver se conseguimos chegar em um caminho comum em que nem o bairro, nem a Faculdade de Medicina, nem São Paulo saiam prejudicados desse embate.

Aos Vereadores peço que rejeitem esse PL. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 675/09.

Pulei o item 6, PL 560/08, do Executivo, que dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 560/2008.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta reunião. Obrigado a todos pela presença.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 574 a 70
Em 28 / 11 / 2010
Ass: *[Assinatura]*
Técnico Administrativo
RE 10949

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

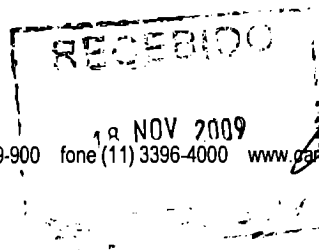
OF. SGP-23 nº 4047/2009

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente ofício ao conhecimento de V.Ex.^a com vistas ao esclarecimento, por parte do Tribunal de Contas do Município, de questões relativas à alienação da área municipal sita à Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, de que trata o Projeto de Lei nº 560/2008. Nos termos da ementa da referida proposição, a venda em questão terá sua operação “independentemente de licitação”, e, como contraparte, figura a “Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS”. O patrimônio objeto da venda, nos termos da Resolução nº 05/2002 do Departamento do Patrimônio Histórico (Secretaria Municipal de Cultura), é área tombada pela municipalidade.

Primeiramente, verificam-se disparidades nos dois laudos apresentados para a aferição do valor das benfeitorias do terreno a ser vendido, os quais têm por autores a Prefeitura e a própria Associação (laudo privado). Entretanto, a par da referência às benfeitorias, a divergência nos valores previstos coloca em dúvida o valor do próprio terreno. Tendo em vista a competência do Tribunal de Contas, solicitamos a V.S.^a reavaliar o valor, por m², do terreno objeto da venda.

Em segundo plano, é alegada pela Associação a propriedade de parte da área do terreno, da qual manifestou prova por meio de escritura pública. Nesse diapasão, solicitamos também manifestação do Egrégio Tribunal no sentido da possibilidade e viabilidade jurídica de que seja abatido do total da compra o valor já pertencente à APAMAGIS, de maneira que esta não pague por uma área já inclusa em seu patrimônio.



Por fim, alega fundamentadamente a Associação Paulista de Magistrados a propriedade de benfeitorias no local a ser alienado. No mesmo sentido, pedimos parecer do Tribunal de Contas do Município quanto à legalidade no desconto do valor dessas melhorias do *quantum* total da venda.

Acrescente-se que o Projeto de Lei nº 567/2008 já se encontra aprovado em primeira discussão, razão pela qual pedimos a máxima celeridade na avaliação da questão para que o mesmo, com ou sem alterações, possa ser aprovado em definitivo pelo Plenário desta Casa. Aguardamos, assim, para votação em segunda discussão, a manifestação e opinião do Tribunal quanto às questões expostas.

Em anexo ao presente ofício, encaminhamos cópias da escritura e do laudo apresentados, bem como o texto da propositura.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Roberto Braguin
Digníssimo Presidente do Tribunal de
Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino
CEP: 04027-000
São Paulo - SP

RECEBIDO
18 NOV 2009
Gab. R. BRAGUIM
Roberto Braguin
Presidente

São Paulo, 24 de novembro de 2009.

Ofício nº 23 - OF-SGP23
23- 04155/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Corn as nossas respeitosas saudações, dirigimo-nos a Vossa Excelência para formular consulta a esse Egrégio Tribunal de Contas, com o objetivo de obter posição acerca da questão a seguir exposta, consubstanciada em dúvidas e controvérsias na interpretação e aplicação de dispositivos legais, concernentes à alienação de bens imóveis do patrimônio municipal.

Trata-se de alienação de patrimônio, tema relacionado à matéria financeira e orçamentária, onde repercute diretamente seus efeitos, bem como, cuida-se de matéria de competência desse Egrégio Tribunal de Contas, a quem compete realizar inspeções e auditorias de natureza patrimonial, a teor do art. 48, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM-SP) e art. 19, III, da Lei Orgânica desse Colendo TCM (Lei Municipal nº 9.167, de 03/12/1980).

Pelo que, mostra-se configurado o cabimento da presente consulta, nos termos dos arts. 19, XIV, e 29, *caput*, da Lei nº 9.167/80, combinado com o art. 60 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução do TCM nº 03/2002).

A dúvida, objeto da manifestação ora encarecida, surgiu a partir da propositura do Projeto de Lei nº 0560/2008, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Alcaide, que tem por escopo a alienação da área municipal sita à Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, tombada pela Municipalidade através da Resolução nº 05/2002 do Departamento do Patrimônio Histórico, independente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGAGIS, e pode ser traduzida através dos quesitos a seguir:

1. *A disparidade entre os dois laudos apresentados para a aferição do valor das benfeitorias existentes no terreno a ser vendido, os quais tem por autores a Prefeitura e a própria*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57	do Proc.
Nº 01-0560	de 2008
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

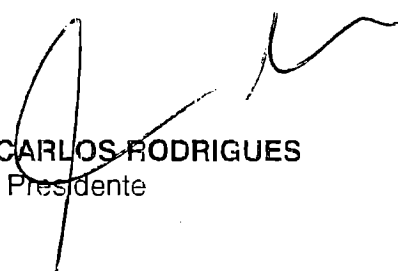
APAMAGIS (esta através de laudo privado), caracterizam divergência nos valores previstos e coloca em dúvida o valor do próprio terreno. Tendo em vista a competência dessa Egrégia Corte de Contas na realização de inspeções e auditorias de caráter patrimonial, é possível esse órgão fiscalizatório realize uma reavaliação do valor por metro quadrado do terreno objeto da venda, de sorte a ser fixado o seu valor real?

2. A partir da alegação da APAMAGIS de já ser proprietária de parte da área do terreno, da qual apresentou prova consistente em escritura pública, não deveria ser realizado abatimento do preço total da venda da parte do imóvel já pertencente a esta?

3. A partir da alegação fundamentada da APAMAGIS de já ser proprietária de parte das benfeitorias existentes no terreno, é legalmente possível ser realizado desconto no valor das benfeitorias que integram o preço total da venda?

Em atendimento ao disposto na parte final do parágrafo único do artigo 29 da Lei Orgânica dessa colenda Corte de Contas, bem assim, no inciso V do art. 61 de seu Regimento Interno, segue o presente instruído com cópia dos autos do Projeto de Lei nº 0560/2008, onde a matéria foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento, competentes para avaliar a matéria no âmbito do processo legislativo, dos laudos apresentados e da escritura.

Ao ensejo, firmamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Conselheiro **ROBERTO BRAGUIM**
Digníssimo Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130 - Vila Clementino
CEP 04027-000
São Paulo/SP

São Paulo, 08 de fevereiro de 2010.

OF. SGP-23 nº 350 /2010

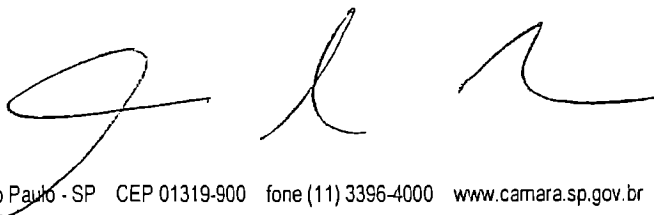
Ilmo. Senhor Secretário,

Com as nossas respeitosas saudações, dirigimo-nos a V. S.^a para formular consulta a essa Secretaria, com o objetivo de obter posição acerca da questão a seguir exposta, consubstanciada em dúvidas e controvérsias na interpretação e aplicação de dispositivos legais concernentes à alienação de bens imóveis do patrimônio municipal.

A dúvida, objeto da manifestação ora encarecida, surgiu a partir da propositura do Projeto de Lei nº 0560/2008, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Alcaide, que tem por escopo a alienação da área municipal sita à Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, tombada pela Municipalidade através da Resolução nº 05/2002 do Departamento do Patrimônio Histórico, independente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, e pode ser traduzida através dos quesitos a seguir:

1. A APAMAGIS alega ser proprietária de parte do terreno, com registro em escritura pública. Neste sentido, indaga se não deveria ser realizado abatimento do preço total da venda da parte do imóvel já pertencente a ela.

2. A partir da alegação fundamentada da APAMAGIS de já ser proprietária de parte das benfeitorias existentes no terreno, questiona também se é legalmente possível ser realizado desconto no valor das benfeitorias que integram o preço total da venda.





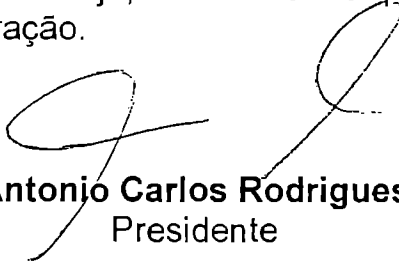
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>59</u>	do Proc.
Nº <u>01-0560</u>	de <u>2008</u>
<i>Maria José</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Nesse sentido, com base nas dúvidas anteriormente suscitadas, solicitamos a reavaliação do projeto encaminhado ao Legislativo.

Segue o presente instruído com cópia dos autos do Projeto de Lei nº 560/2008, onde a matéria foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento.

Ao ensejo, firmamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ilmo. Senhor Secretário
Cláudio Salvador Lembo
Secretaria de Negócios Jurídicos
Viaduto do Chá, nº 15 – 8º andar
Edifício Matarazzo
São Paulo - SP

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Folha nº 60 de Proc.
Nº 01-0560 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

15 - DÓCREC
15-01791/2010

São Paulo, 14 ABR 2010

Ofício nº 146/2010 – SNJ.GAB

Ref.: OF. SGP-23 nº 350/2010. APAMAGIS.

Excelentíssimo Presidente,

Sirvo-me do presente para transmitir a Vossa Excelência que, conforme informação do Departamento Patrimonial desta SNJ, na avaliação do imóvel sito à Rua Dom Diniz nº 29, objeto do Projeto de Lei nº 560/2008, foi considerada apenas a área do imóvel municipal, bem como as construções e benfeitorias existentes dentro de seus limites.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

Nobre Vereador Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Viaduto Jacareí, nº 100 – Centro
Nesta

REM: MFRMTM/vmlc.1

Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, 15 – 8.º andar -Centro – Tel. 3113-8000

MEF SGA-6 Unidade Protocolo 14/04/2010 12:03 127416

São Paulo, 23 de agosto de 2010.

OF. SGP-23 nº 23 - OF-SGP23
23- 02611/2010

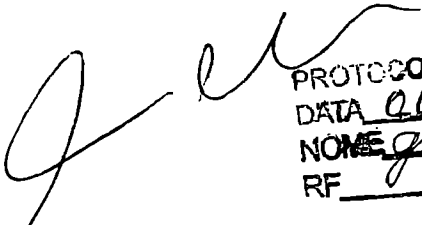
Ilmo. Senhor Secretário,

Tramita por esta Casa, Projeto de Lei nº 560/2008 que dispõe sobre alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, tombada pela Municipalidade através da Resolução nº 05/2002 do Departamento do Patrimônio Histórico, independente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS.

Conforme já relatado no Ofício SGP.23 nº 350/2010, já encaminhado a V. Sa., a APAMAGIS alega ser proprietária de parte do terreno, com registro em escritura pública, bem como já ser proprietária de parte das benfeitorias existentes no terreno.

Por ocasião da avaliação, o Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo apurou o valor de R\$ 15.572.057,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais) para o terreno e R\$ 4.235.010,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil e dez reais) para as benfeitorias, totalizando o valor de R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais).

Considerando que a concessionária pagou taxa de ocupação pelo solo do terreno, em regra não deveria a mesma pagar por benfeitorias por ela própria realizadas, posto que tal situação poderia ensejar enriquecimento sem causa, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.


PROTOCOLADO ENJ/GAB
DATA 01.09.2010
NOME *Guilherme*
RF _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

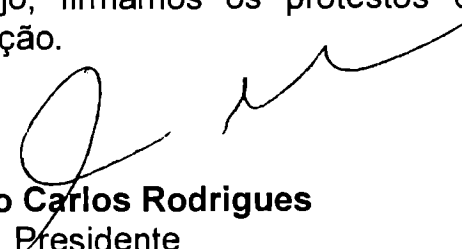
Folha nº 62	do Proc.
Nº 01-0560	de 20 08
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Neste sentido, consulto V. Sa. se não deveria ser realizado abatimento do preço total da venda da parte do imóvel, em relação às benfeitorias realizadas pela APAMAGIS, ou concedido um desconto, uma vez que o valor das benfeitorias integra o preço total da venda e já pertencem a ela.

Saliento que foi efetuada consulta a esta Secretaria por meio do Ofício SGP-23 nº 350/2010, respondido pelo Ofício nº 146/2010 – SNJ.GAB, abordando apenas o quesito formulado naquela oportunidade sobre a área objeto de avaliação reavaliação dos valores projeto encaminhado ao Legislativo. No entanto, nada foi dito em relação ao pedido de reavaliação dos valores.

Nesse sentido, com base nas dúvidas anteriormente suscitadas, reiteramos nossa solicitação anterior, solicitando uma posição sobre a possibilidade de reavaliação e revisão dos valores apontados com a concessão de desconto ou abatimento no preço total em razão das benfeitorias terem sido realizadas pela própria APAMAGIS.

Ao ensejo, firmamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ilmo. Senhor Secretário
Cláudio Salvador Lembo
Secretaria de Negócios Jurídicos
Viaduto do Chá, nº 15 – 8º andar
Edifício Matarazzo
São Paulo - SP

TID: 6604478



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Folha nº 63	do Proc.
Nº 01-0560	de 2008
M. José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

São Paulo, 06 OUT 2010

Ofício nº 407/2010-SNJ.G.

15 - DOCREC
15- 03854/2010

Ref.: Ofício SGP 23-02611/2010
Projeto de Lei nº 560/2008

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, venho esclarecer que, na conformidade de manifestações expendidas pelo atual Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP e da Procuradoria Geral do Município – PGM, relativas às circunstâncias da alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz nº 29 à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, objeto do Projeto de Lei nº 560/2008, ainda em tramitação, não há como excluir do preço da venda o valor das benfeitorias erigidas pela entidade no imóvel público.

Com efeito, com fundamento na Lei nº 7.525/1970, foi outorgada à APAMAGIS, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão de uso daquele bem municipal, para a edificação da sede da entidade, constando expressamente da respectiva escritura, ora anexada, que, expirado o prazo estabelecido pelo ajuste, o imóvel seria restituído à concedente com a incorporação de todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Finalizado referido prazo, foi, então, outorgada à entidade uma permissão de uso da mesma área, mediante o Decreto nº 40.180/2000, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 46.605/2004, ficando a permissionária obrigada a pagar uma retribuição mensal pelo uso do imóvel a partir de novembro de 2003.

Paralelamente, a APAMAGIS formulou pedido de aquisição do imóvel, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, pretensão essa que deu origem ao referido Projeto de Lei nº 560/2008.

Cabe enfatizar, a respeito do assunto, que, com o término do ajuste primitivo, a edificação erigida pela entidade no local passou a pertencer ao Poder Público Municipal, na previsão da escritura de concessão, circunstância essa que, aliás, serviu para justificar a cessão da área à entidade, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

SMFN/RFM/smf.1
OF Cam Mun AC Rodrigues - of sgp 23-02611-10 - Apamagis

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, 15 - 8.º andar - Centro - Tel. 3113-8638

CMG SGA-5 Unidade Protocolo 07/10/2010 12:19 13612

SGP.23
Inhon. Excmo. Sr.:

Segue o presente
para adoção das
providências necessárias

07/10/2010


Luiz Carlos Diniz
Presidência
R.F. 19.814



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

Folha nº 64 do Proc.
Nº 01-0560 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Ora, foi justamente por ter se esgotado a contrapartida inicialmente prevista, com a conseqüente incorporação da edificação ao patrimônio municipal, que houve a outorga da nova cessão a título oneroso.

Sendo assim, não há como excluir do preço da venda o valor das benfeitorias, inclusive por determinação do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município nesse sentido.

Ainda mais, também não poderão ser descontados do preço os pagamentos realizados por força da permissão de uso outorgada, na medida em que somente após a celebração do compromisso de compra e venda ou do próprio contrato de compra e venda é que o imóvel passará a ser ocupado a outro título, com a decorrente cessação do pagamento da retribuição mensal previsto no Decreto nº 40.180/2000, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 45.605/04.

Colocando-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos quanto à matéria, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacaré nº 100 - Centro
NESTA

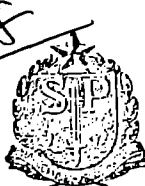
ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA

15.º

CARTÓRIO DE NOTAS - UBALDINO

RUA DA GLÓRIA, 98 — TELEFONE: 35-9194 (Rêde Interna)



CAPITAL 651 do Proc.
N.º 01-11660 de 2008
M.ª Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
SAO PAULO
RF 10.940

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO POR PRAZO DETERMINADO.

CONCEDENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULOCONCESSIONÁRIA : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOSVALOR FISCAL CR\$50,00,-

S A I N A M quantos ôste público instrumento de escritura de concessão administrativa de uso virem que, no ano de mil, novecentos e setenta e um (1.971), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, representada, nos termos do artigo 22, nº 1, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1.958 e do artigo 1º, nº 1, do Decreto nº 4.063, de 14 de novembro de 1.958, pelo Diretor do Departamento Patrimonial, DR. ANTONIO FOGAÇA SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo - sob o nº 7.237, residente e domiciliado à Rua Ibitiruna nº 291, nesta Capital; e, como concessionária, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, sociedade civil, com sede à Praça João Mendes, Fórum João Mendes Júnior, 2º andar, salas 229 a 237, nesta Capital, representada, na forma de seus estatutos sociais, artigo 12, letra "a", por seu presidente, Desembargador Dr. MARCIO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Mariana Corrêa nº 149, nesta Capital; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim Tabelião e pelas testemunhas, do que dou fé. - E, perante as mesmas testemunhas, pela concedente, Prefeitura do Município de São Paulo, me foi dito: 1º) - que, em virtude das Leis Estaduais de Organização Mu-

Maria José de Oliveira

RF 10.940

dezembro de 1.906; 2.484, de 15 de dezembro de 1.935; 1, de 18 de setembro de 1.947; 9.205, de 20 de dezembro de 1.955; 9.842, de 19 de setembro de 1.967 e Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e responsabilidades, mesmo legais, de área de terreno situada à Rua Dom Diniz, 24º subdistrito, Indianópolis, do município e comarca da Capital, que assim se descreve e com fronteiras delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, com côrca de 4.796,42ms². (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), confrontando, pela frente (linha reta 1-2), na extensão aproximada de 182,53ms, (cento e oitenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), segundo o alinhamento da Rua Dom Diniz, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, (linha quebrada 2-3-4) de quem de dentro da área olha para a Rua Dom Diniz, na extensão total aproximada de 11,00ms. (onze metros), segundo a confluência dos alinhamentos das Ruas do Gama e Dom Diniz, com os leitos desses dois logradouros; pelo lado esquerdo (linha reta 1-8), na extensão aproximada de 27,00ms. (vinte e sete metros) com propriedade de quem de direito; pelos fundos, (linha quebrada 4-5-6-7-8), na extensão total aproximada de 203,65ms. (duzentos e três metros e sessenta e cinco centímetros), com propriedade de quem de direito, tudo conforme é melhor descrito, assinalado e configurado na planta nº A-1004 da Seção de Bens Imobiliários do Departamento Patrimonial da concedente que, devidamente rubricada pelas partes e por mim Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura; 2º)-que, nos termos do artigo 65, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7525, de 21 de setembro de 1.970, ela, Prefeitura do Município de São Paulo, concede, independentemente de concorrência pública, à Associação Paulista de Magistrados, o uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno descrita e individualizada na cláusula primeira supra;-

15

CARTÓRIO DE NOTAS - UBALDINO
SÃO PAULO

Folha nº 167 do Proc.
Nº 61.056.0 de 2008
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

da sede própria da entidade concessionária; 4º)- que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a concessionária Associação Paulista de Magistrados, se obriga: a)- a construir e manter, na área concedida, edifício destinado à sua sede - própria, para desenvolver as atividades assistenciais, previdenciárias, culturais e recreativas que desempenha; b)- a submeter aos órgãos técnicos da Prefeitura, até 6 (seis) meses após a lavratura deste instrumento de concessão, o projeto de construção do edifício; c)- a iniciar as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da expedição do respectivo alvará e a concluí-las até 4 (quatro) anos depois de iniciadas; d)- a não realizar quaisquer outras benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura; e)- a zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de sua posse; f)- a responsabilizar-se perante os Poderes Públicos por todos os tributos ou qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre o imóvel; - g)- a satisfazer todas as despesas oriundas da presente concessão, inclusive as decorrentes da lavratura dessa escritura e seu respectivo registro; 5º)- que a extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na Lei nº 7.525, de 21 de setembro de 1.970, as cláusulas da presente escritura, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a presente concessão; - 6º)- que, nos casos previstos na cláusula quinta supra, bem como findo o prazo estabelecido na cláusula segunda, será o imóvel restituído à concedente, incorporando-se a seu patrimônio

Folha nº 68 do Proc.
Nº 01-0560 de 20 08
Maria José de Oliveira
- Técnico Administrativo
RF 10.940

7.3.2.100
PATRIMÔNIO GERAL
AGU
23

necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se a concessionária à multa equivalente a um salário mínimo, então em vigor, por dia de atraso; 7ª)- que, a concedente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas na presente escritura; 8ª)- que fica eleito o Foro Central desta Capital, com prejuízo de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originadas da presente concessão de uso. Em seguida, pela concessionária, Associação Paulista de Registrados, me foi dito que aceitava esta escritura tal como nela se contém e declara. Pelas partes, me foi dito, ainda, que dão à presente escritura, para efeitos fiscais, o valor de CR\$50,00 (cincoenta cruzeiros). De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura a qual feita lhes li perante as testemunhas e por acharem-na conforme a outorgaram, aceitaram e assinam, com as referidas testemunhas que são: José Bonella (R.G. 2.320.050) e José Veríssimo (R.G. 1.025.144), brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital, meus conhecidos, dou fé.- Eu, Luiz Brunetti, escrevente habilitado a escrevi sob minuta apresentada pelas partes. Eu, Manoel Ubaldino de Azevedo, Tabelião, a subscrevo. (s.s.) ANTONIO FOÇAÇA SIMÕES - MARCIO MARTINS FERREIRA - JOSÉ BONELLA - JOSÉ VERÍSSIMO. (selada com CR\$3,00 estaduais e mais CR\$1,50 de TASSJ, por verba, conforme guia expedida por este cartório).- Nada mais. Dou fé.- Traslada da nadata supra.- Eu, Mu, o conferi, subscrevo e assino em público e raso. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

EM TESTEMUNHO Mu DA VERDADE

República Federativa do Brasil



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL14. CIRCUNSCRIÇÃO
Oficial: OSCAR SILVEIRA

Folha nº 69 do Proc.
Nº 01-0560 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
MARTINS RF 10.940

CERTIFICO que, às fls. 273 do livro 4-A-II, de Registros Diversos, foi inscrito hoje o Uso do imóvel consistente em UM-TERRENO, situado à Rua Dom Diniz e Gama, com a área de 4.796,42ms², em Indianópolis - 24ª Subdistrito, do valor de R\$.50,00 (Cinquenta cruzeiros), instituído por PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a favor de ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, sociedade civil, com sede à Praça - João Mendes (Forum João Mendes) n/Cap., nos termos da escritura de 28-1-71, de notas do 15º Tab. d/Cap.

O referido é verdade e dou fé



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01-0560 de 20.08. 18, 11, 2010 (a) Ma José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Ref: Protocolo Geral nº 136121

A Presidência

07, 10, 2010

Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA

Supervisor de SGA-6

Unidade Administrativa de Protocolo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 71 e 72
Em 18/11/2010
A.E.S.: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº 71	do Proc.
Nº 01-0560	de 2008
Marla José da Oliveira	FL 8 DE 12
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PL 164/2010, DO EXECUTIVO. Estende a Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades Cenotécnicas e de Palco, instituída pelo artigo 16 da Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, aos ocupantes de funções de Mecânico de Máquinas de Palco, Ref. AA-3. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 164/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

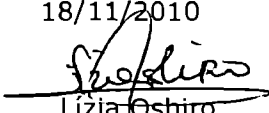


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 72 ✓
do processo n.º 01-0560 de 20 08 18 / 11 / 2010 (a) M^a Yosel
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

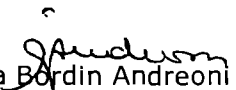
À SGP-2
Sra. Secretária

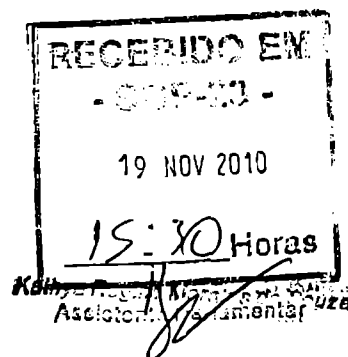
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 126ª
Sessão Extraordinária, no dia 17 de novembro do corrente.

18/11/2010

Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

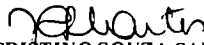
18/11/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
A-1084/01 de fls. 05 do processo.

18/11/2010
17


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/11/2010
17


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE  nesta data
documentado  e papel de informação
rubricado  nº 13/19.
Em 23 / 11 / 2010


Romari Cury Alves do Santos
Técnic



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	do Processo	
nº	01-560	de	08
Rosmari Cunha de Azevedo Santos Técnico Administrativo			

São Paulo, 18 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03351/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 560/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, nos termos do art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via de planta nº A-1084/01.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44	do Processo
nº. 01-560 de 08	
Rogério Cury Filho do Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 03/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 560/08). (Executivo). Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, nos termos do art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alienar à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área municipal situada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, descrita e caracterizada na planta A- 1084/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, com 4.796,42m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dom Diniz, pela frente, linha reta 1-2, na extensão aproximada de 182,53m, com a Rua Dom Diniz, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 2-3-4, na extensão aproximada de 11,00m, segundo a confluência dos alinhamentos das ruas do Gama e Dom Diniz, com os leitos desses logradouros; pelo lado esquerdo, linha reta 1-8, na extensão aproximada de 27,00m, com propriedade de quem de direito; pelos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>15</u> do Processo nº <u>01-3608</u> de <u>08</u>
Rosmari Cury Almeida Santos Técnico Administrativo

fundos, linha quebrada 4-5-6-7-8, na extensão aproximada de 203,65m, com propriedade de quem de direito. Art. 2º A alienação de que trata esta lei será efetivada pelo preço da avaliação, procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais), a ser devidamente atualizado na época da efetiva transação, valor que abrange o terreno e as benfeitorias que nele foram incorporadas, estas num total de 4.362,85m² (quatro mil, trezentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), a ser pago em 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 17 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, José Cristino Souza Santos
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JK
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>76</u> do Processo nº <u>01-560</u> de <u>08</u>
Rosmar Cury, <u>Rosmar do Santos</u> Técnico Administrativo

LEI Nº 15328 DE 22 DE novembro DE 2010.

Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, nos termos do art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de novembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alienar à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área municipal situada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, descrita e caracterizada na planta A-1084/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, com 4.796,42m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dom Diniz, pela frente, linha reta 1-2, na extensão aproximada de 182,53m, com a Rua Dom Diniz, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 2-3-4, na extensão aproximada de 11,00m, segundo a confluência dos alinhamentos das ruas do Gama e Dom Diniz, com os leitos desses logradouros; pelo lado esquerdo, linha reta 1-8, na extensão aproximada de 27,00m, com propriedade de quem de direito; pelos fundos, linha quebrada 4-5-6-7-8, na extensão aproximada de 203,65m, com propriedade de quem de direito.

Art. 2º A alienação de que trata esta lei será efetivada pelo preço da avaliação, procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais), a ser devidamente atualizado na época da efetiva transação, valor que abrange o terreno e as benfeitorias que nele foram incorporadas, estas num total de 4.362,85m² (quatro mil, trezentos e sessenta e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	77	do Processo
nº	01-560	de 08
Rosmari Cury Moraes do Santos Técnico Administrativo		

dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), a ser pago em 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

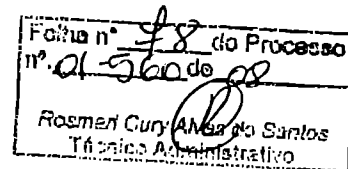
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de novembro de 2010.

O Presidente,

7
JCSS/rnb



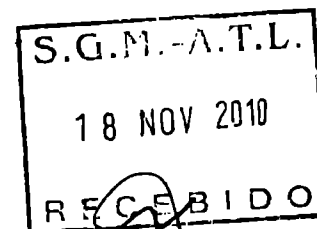
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3351/2010, de 18/11/10, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 560/2008, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via de planta nº A-1084/01.



Marlene Ginepes Giraldes Antonio
RF. 348.562.2-00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

79 ✓

do processo nº 01-560 de 20.08.23.11.10 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.328, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 560/08, do Executivo)

Dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, nos termos do art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a alienar à Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área municipal situada na Rua Dom Diniz nº 29, Jardim Luzitânia, descrita e caracterizada na planta A-1084/01, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, com 4.796,42m² (quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dom Diniz, pela frente, linha reta 1-2, na extensão aproximada de 182,53m, com a Rua Dom Diniz, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 2-3-4, na extensão aproximada de 11,00m, segundo a confluência dos alinhamentos das Ruas do Gama e Dom Diniz, com os leitos desses logradouros; pelo lado esquerdo, linha reta 1-8, na extensão aproximada de 27,00m, com propriedade de quem de direito; pelos fundos, linha quebrada 4-5-6-7-8, na extensão aproximada de 203,65m, com propriedade de quem de direito.

Art. 2º. A alienação de que trata esta lei será efetivada pelo preço da avaliação, procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R\$ 19.807.067,00 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e sessenta e sete reais), a ser devidamente atualizado na época da efetiva transação, valor que abrange o terreno e as benfeitorias que nele foram incorporadas, estas num total de 4.362,85m² (quatro mil, trezentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), a ser pago em 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 11 / 2010

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

À

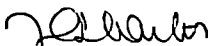
SGP 33

Sra. Supervisora,

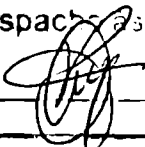
Processo encerrado para esta Unidade.

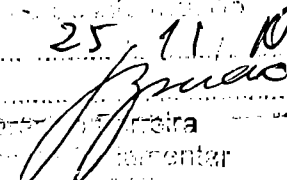
Para arquivamento.

Em, 23.11.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado em	78
Folha(s)	05
conforme despacho de	72-V.

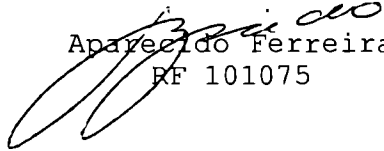


Segue(m) juntado(s), na data de,	
de número	
nº	79
data	25.11.10
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	



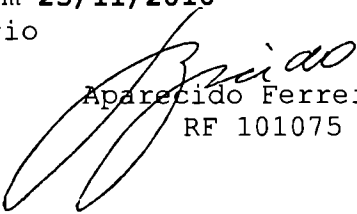
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 79
do processo **01-560** de **2008** 25/11/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 79 fls.
Arquivado em **25/11/2010**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075